

## **OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: ANÁLISE SOB A ÓTICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Maria Isabela Lopes de SANTANA

**RESUMO:** A obsolescência programada consiste na prática dos fabricantes, em reduzir o ciclo de vida útil de determinado produto, durante a sua fabricação, com o objetivo de induzir o consumidor à compra de um novo bem antes do tempo esperado. A aludida conduta tem sido responsável pelo aumento do consumo e impactos econômicos e ambientais. Trata-se de uma afronta ao Código de Defesa do Consumidor, inclusive, podendo ser classificado como crime na relação de consumo, haja vista que os princípios norteadores do Direito do Consumidor estão sendo, flagrantemente, violados.

**Palavras-chave:** Obsolescência. Programada. Consumo. Vícios. Redibitórios

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho aborda a prática da obsolescência programada sob o viés do Código de Defesa do Consumidor, de modo a identificar os aspectos críticos e os limites legais desta prática. Trata-se de um tema ainda pouco conhecido, o que obsta a fiscalização da obsolescência programada.

O referencial metodológico utilizado para a elaboração do presente trabalho foi o método dedutivo associado a pesquisa em obras doutrinárias e científicas. Desta feita, o presente resumo se destina a divulgação e conscientização do consumidor, em relação a obsolescência programada e sua ilicitude.

### **2 SOCIEDADE DO CONSUMO**

Nos primórdios da sociedade, sequer vislumbrava-se a potência das inovações tecnológicas que foram conquistadas no decorrer de toda a história da civilização. Isto porque, na antiguidade o trabalho e a sobrevivência eram garantidos através da natureza e do que provinha desta.

Todavia, sabe-se que a civilização sofreu significativas mutações com o passar dos anos, desde aspectos culturais, sociais, econômicos e tecnológicos. Destarte, destaca-se como divisor de águas a segunda metade do século XVIII,

período este em que iniciava na Inglaterra a Revolução Industrial, movimento responsável por impulsionar expressivo avanço tecnológico de abrangência global.

Deste modo, com a expansão dos avanços tecnológicos, surge o Capitalismo. Logo, a sociedade passa a valorar sob uma nova ótica, os preceitos passam a se fundar no acúmulo máximo de bens e no poder aquisitivo.

Conseqüentemente, instala-se um padrão de convicção na sociedade, no sentido de que, a tão almejada satisfação pessoal só poderia ser alcançada com o consumo desenfreado e com o aumento do poder de compra. Ademais, a longo prazo essa idealização não pode ser sustentada, uma vez que, a falsa sensação de contentamento é momentânea e extingue-se quando surge a necessidade de adquirir um novo bem que acaba de ser lançado no mercado.

### **3 A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA**

Em princípio, a Obsolescência Programada é uma estratégia adotada por fabricantes, que consiste na redução proposital da durabilidade de um produto, com o intuito de forçar o consumidor a descartá-lo antes do tempo estimado. Desse modo, o intervalo entre uma compra e outra diminui, e conseqüentemente os lucros aumentam significativamente.

A prática surgiu durante a crise econômica de 1929, conhecida como a “Grande Depressão”. Isto porque, os fabricantes precisavam atenuar os prejuízos sofridos em decorrência da crise, e a competitividade no mercado crescia a largos passos.

Ademais, a obsolescência pode se manifestar de forma funcional, com a implantação de dispositivos ou peças que interrompem o funcionamento do produto/aparelho após determinado período. Pode ser também de feição operacional, com o surgimento de atualizações de sistemas operacionais que não podem ser suportados pelos aparelhos antigos.

Nesse mesmo sentido, a obsolescência pode se apresentar de forma mecânica, mediante a fabricação de produtos com peças projetadas para indicar um falso problema, sendo que este continua em excelente estado. Ou até mesmo de forma restaurativa, quando um produto apresenta um custo desproporcional para eventual conserto, tornando-se viável a aquisição de um novo.

Em síntese, é perceptível que em todas as modalidades de manifestação da Obsolescência Programada, o vício responsável pela redução da vida útil dos produtos encontra-se oculto. De tal forma, que é utópico prever se um produto é obsoleto no momento em que adquire-o.

Sobretudo, ao comparar a durabilidade entre produtos que eram fabricados há 30 anos atrás e os que são fabricados nos dias atuais, a diferença é notória. De modo que, no passado existia a intenção de prolongar a vida útil dos produtos e evitar a necessidade de substituição destes.

Nesse mesmo sentido, na década de 90 a indústria automobilística produzia automóveis que circulavam por anos sem o surgimento de quaisquer defeitos. Analogamente, o mesmo ocorre com os produtos eletrodomésticos, que há 30 anos atrás eram projetados para durar em média 10 anos, e hoje possuem uma estimativa de vida útil de aproximadamente 3 anos.

Certamente, a redução deliberada da vida útil dos produtos ocorre, principalmente, no mercado tecnológico de fabricação de aparelhos smartphones. Isto porque, hoje em dia os smartphones são projetados para durar por um período pré-definido e ao término deste, o aparelho começa a apresentar defeitos de software, bateria, touch, dentre outros.

Faz-se necessário ressaltar que, na maioria das vezes, o custo para realizar o conserto destes aparelhos é desproporcional e inviável. Logo, muitos consumidores optam por descartar o produto vicioso e adquirem um modelo novo.

Ademais, a expansão do mercado e o aumento expressivo da concorrência, levou as Empresas a buscar estratégias para se manter no mercado e ampliar seus lucros. Como resultado, têm-se um ciclo vicioso, de tal modo que, os Fabricantes desenvolvem um produto obsoleto, o indivíduo sem conhecimento do vício oculto adquire o bem e em pouco tempo se vê obrigado a descartá-lo e adquirir um novo, fomentando a prática da Obsolescência Programada.

#### **4 ASPECTOS CRÍTICOS DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA**

Dentre os impactos trazidos pela Obsolescência Programada, em posição de destaque encontra-se o consumismo desenfreado. De modo que, a compulsão fomentada pela necessidade de adquirir cada vez mais produtos, acarreta danos

imensuráveis à saúde psicológica do indivíduo, e possibilita comportamentos imprudentes no planejamento financeiro.

Ademais, a diminuição do intervalo entre uma aquisição e outra, aliada ao descarte incorreto dos produtos/aparelhos antigos, implicam em prejuízos ao meio ambiente. Tendo em vista que, o metal demora mais de 100 anos para se decompor no meio ambiente, o descarte em excesso afeta a sustentabilidade.

## **5 DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou como princípios norteadores do Direito do Consumidor a boa-fé objetiva, o direito de ser informado, bem como o direito de escolha. Em virtude da natureza da relação de consumo, o consumidor encontra-se em posição de hipossuficiência e vulnerabilidade. Logo, o Código de Defesa do Consumidor promove a equidade e o equilíbrio dessas relações, ao assegurar a ampla defesa dos direitos inerentes à figura do consumidor.

Tendo em vista que a prática da obsolescência programada constitui vícios ocultos, os quais não podem ser identificados pelo consumidor no momento da aquisição do produto, alguns autores afirmam que esta flagrante violação aos princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor configura crime nas relações de consumo. A boa-fé objetiva é presumida, o consumidor adquire o produto objetivando seu pleno funcionamento. Portanto, a obsolescência programada é prática dotada de caráter ilícito.

Nessa toada, o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, trata sobre a responsabilidade solidária do fornecedor pelos defeitos do produto. De modo que, o fornecedor responde pelos vícios de qualidade e quantidade, independente da existência de dolo ou culpa.

Desta feita, o consumidor possui amparo da legislação para exigir a efetiva reparação do produto viciado, no prazo máximo de 30 dias. Diante da omissão do fornecedor quanto ao cumprimento do aludido prazo, caberá a troca do produto defeituoso, o reembolso do dinheiro ou o abatimento proporcional do valor despendido. O prazo decadencial do direito de reivindicação pelos vícios ocultos correrá somente a partir da efetiva constatação do defeito, conforme prevê o § 3º do art. 26, também do CDC.

## 6 CONCLUSÃO

Conclui-se que, de fato, o Capitalismo exerce influência direta sob o consumismo exacerbado. Assim, pode-se dizer que o Capitalismo é um dos fatores que incentiva a manutenção da prática da Obsolescência Programada. Os impactos decorrentes da obsolescência programada não estão adstritos a violação dos direitos do consumidor, trazendo prejuízos também a sustentabilidade e a economia.

Não obstante a inexistência de um dispositivo normativo específico, a prática da obsolescência programada é ilícita, haja vista que foge à razoabilidade e proporcionalidade. Outrossim, a obsolescência programada é incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, em virtude da flagrante inobservância ao princípio da boa-fé objetiva, o qual rege a todos os atos civis.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CDC, **Código de Defesa do Consumidor**. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

GIOLO, Cildo. A vulnerabilidade do consumidor diante da obsolescência programada. 2014. Disponível em: <<http://cildogiolojunior.jusbrasil.com.br/artigos/121944191/a-vulnerabilidade-do-consumidor-diante-da-obsoloscencia-programada>> Acesso em: 16 set. 2022.

BRITO, Thiago Barbosa. Da obsolescência programada como crime contra as relações de consumo. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28863/da-obsoloscencia-programada-como-crime-contra-as-relacoes-de-consumo>> Acesso em: 16 set. 2022.

RODAS, Sergio. O CDC deve proteger consumidor da obsolescência programada. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jun-25/cdc-combater-obsoloscencia-programada-ministro-salomao>> Acesso em: 16 set. 2022.

PRINTES, Christian. Um mal a ser combatido: a obsolescência programada. Disponível em: <http://www.idec.org.br/em-acao/artigo/um-mal-a-ser-combatido-a-obsoloscencia-programada>. Acesso em: 17 ago. 2012.